Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt

Oliveira do Bairro câmara municipal

CONVITE

para Consulta Prévia

Oliveira do Bairro câmara municipal

CONVITE

Assunto: Procedimento por Consulta Prévia para "Aquisição de uma Solução de Rede Wireless e Modernização da Rede Wired das Escolas do Município de Oliveira do Bairro"

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla **CCP**) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, bem como a demais legislação subsidiária, o Município de Oliveira Bairro **convida** V. Exas. a **apresentar propostas para "Aquisição de uma Solução de Rede Wireless e Modernização da Rede Wired das Escolas do Município de Oliveira do Bairro"** mencionado em epígrafe, em conformidade com o definido no artigo 115º do CCP, no âmbito de procedimento por **Consulta Prévia**, regulado nos termos dos artigos 112.º a 127.º do referido Código, e de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, em anexo.

1 - Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, sita na **Praça do Município – 3770-851** Oliveira Bairro, com o NIPC 501 128 840, telefone nº 234732100 e telefax nº 234732112, com o endereço eletrónico **cmolb@cm-olb.pt.**

2 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura de Procedimento por Consulta Prévia previsto nos normativos supra referidos, foi determinada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de **23 de Dezembro de 2020**, tomada no âmbito de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de junho, artigo este repristinado pela Resolução nº 86/2011 de 11 de Abril da Assembleia da Republica e do artigo 36º do CCP e alíneas f) e g) do n.º1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 38.º do CCP.

3 - Preço

3.1 Preço base, fundamento do mesmo:

a) O preço base do presente procedimento fixado no **CE-Caderno de Encargos**, **Anexo C** ao presente **Convite**, no valor de **€ 25.321,40** (vinte e cinco mil trezentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o **preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta com preço superior ao referido.

b) O preço base referido na alínea anterior, ao abrigo do n.º 3 do artigo 47º do CCP, resulta da consulta preliminar ao Mercado efetuada nos termos do Art.º 35º-A do CCP.

4 – Plataforma eletrónica, erros e omissões, esclarecimentos e retificações

4.1 As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**, disponibilizada pela empresa **acinGov**, desde o dia da colocação do respetivo procedimento na Plataforma Eletrónica.

4.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, download das peças de procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da **acinGov**, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt, selecionar **"Adira aqui"** (no topo da página).

4.3 Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a **acinGov**. Para mais informações detalhadas contate o call center da **acinGov,** através do número 707 451 451.

4.4 Nos termos estipulados no nº 1 do art. 50º do CCP, os interessados podem **até ao termo do primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação da proposta, solicitar por escrito, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGOV na funcionalidade de "Pedidos" e clicar na opção "Pedidos de Esclarecimentos/Retificação", esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento e apresentar a lista de erros e omissões, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das Peças do Procedimento por si detetados.

4.5 A resposta aos esclarecimentos solicitados e aos erros e omissões assinalados a que refere o número anterior serão nos termos estipulados no nº 5 do art. 50º do CCP, prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por escrito, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGOV.

4.6 Os esclarecimentos e as retificações são publicitados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGOV, na funcionalidade de "Pedidos">"Pedidos de Esclarecimento/Retificação", fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4.7 A entidade competente para a decisão de contratar deve proceder à retificação das peças do procedimento, até ao termo do prazo, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites e deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4.8 Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5 - Prazo e Modo de Entrega das Propostas Eletrónicas

5.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados **até às 17h00m do 6º dia** contado a partir da data do dia da colocação do respetivo procedimento na Plataforma Eletrónica

AcinGOV e sempre que a data limite para entrega da proposta ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega da mesma realizar-se-á até às 17h00m do dia útil imediatamente a seguir.

5.2. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes:

5.2.1. Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderão submeter as propostas no separador "Propostas" – "Consultar/Editar Propostas". Os concorrentes deverão assinar eletronicamente as propostas e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições estipuladas no artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.

6 - Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do CCP, nem são admitidas propostas parciais.

7. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manterem as respetivas propostas durante um prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

8 - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

9 - Documentos que instruem a proposta

9.1. As propostas serão instruídas com os seguintes documentos a inserir na Plataforma Eletrónica em formato:

a) **Declaração de Aceitação do conteúdo do CE – Caderno de Encargos**, declaração esta que deverá **ser elaborada de acordo** com o **ANEXO A** junto ao presente **Convite,** assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54º e 69º da Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto;

b) **Proposta de Preço**, a ser **elaborada de acordo com** o **ANEXO B** junto ao presente **Convite**, devendo indicar o **Preço Global**, sem incluir o IVA, devendo o preço ser indicado em algarismos e por extenso, **até ao Máximo de Três (3) casas decimais**, prevalecendo este em caso de divergência e ser expressamente mencionado que ao preço global indicado acresce, se for o caso, o IVA respetivo, **indicando o respetivo valor e a respetiva taxa legal aplicável** e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

c) **Lista de Preços Unitários;**

d) **Declaração de Mandato**, em caso de **representação**, deverá ser apresentada esta declaração emitida para o efeito, sob pena de exclusão.

e) **Declaração com referência a aspetos que, do ponto de vista dos concorrentes**, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto;

f) **Certidão do registo permanente, código do acesso à mesma, ou documento equivalente**, que permita conferir o poder de representação e assinatura do assinante.

9.2 O proponente **deverá assinar eletronicamente os documentos acima referidos** nas **alíneas a) e b)** e também, se for o caso, os documentos indicados nas **alíneas c) e d) e e)** e todos os demais documentos que associar à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo para o efeito utilizar certificados digitais emitidos por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado.

9.3 Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial, nomeadamente, certidão de registo permanente, ou código de acesso ou documento equivalente, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

10 - Idioma dos documentos da proposta

10.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o n.º 1 do art.º 58º do CCP, ou no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

10.2. Os documentos que proponente por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, podem ser redigidos em língua portuguesa.

11 – Tradução de documentos não apresentados em língua portuguesa

Os documentos referidos no ponto 11.2 anterior, no caso de não serem apresentados em língua portuguesa, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o proponente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

12 - Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto, por escrito, ao "Município de Oliveira do Bairro, nos termos do art.º 137.º do CCP, sendo que o exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de novas propostas dentro do prazo inicialmente previsto.

13 – Júri do Procedimento

13.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.
13.2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
13.3 O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
13.4 O funcionamento e as competências do Júri são as previstas nos artigos 68º e 69º do CCP, podendo ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta nos termos do nº 4 do art. 67º do mesmo código.

14 - Abertura e Consulta das Propostas

14.1. A abertura das propostas realizar-se-á no 1º dia útil seguinte à data termo de entrega das propostas.
14.2. Os concorrentes poderão consultar as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o "login" introduzindo o seu "nome de utilizador" e a sua "palavra chave".

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos "Convites" e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
b) Os candidatos acedem ao separador "Proposta", podendo visualizar neste a "Lista de Concorrentes" e "Esclarecimentos sobre as propostas".

15 - Análise das Propostas

15.1. Na fase de apreciação das propostas e sempre que se considere necessário para efeitos de análise e da avaliação das mesmas, poderá solicitar-se aos concorrentes, esclarecimentos e suprimentos das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do art.º 72.º do CCP.
15.2. Na sequência do disposto no n.º anterior, os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 70.º do CCP.
15.3. Poderá ser solicitado aos concorrentes que no prazo máximo de 5 dias procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.
15.4. Na análise das propostas, poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

15.5. Após a análise das propostas, o júri elabora um **Relatório Preliminar** fundamentado, no prazo de três dias nos termos do artigo 122º do CCP, ordenando-as a classificação de acordo com os critérios de adjudicação.

15.2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, que revele alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e ainda, das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, nomeadamente a não apresentação dos documentos exigidos no presente convite.

15.3. O relatório é submetido a **Audiência Prévia**, a promover pelo júri do concurso, pelo prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 123.º do CCP.

15.4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora **Relatório Final** de Avaliação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 124º do CCP, que submete à decisão da entidade competente para contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.ºdo CCP.

15.5. Em caso de apresentação de uma única proposta, não lugar a audiência prévia, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

16 - Critério de Adjudicação

16.1 O critério de adjudicação consiste na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato, de acordo com o definido na alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

16.2. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, o critério de desempate é o segundo critério previsto no nº 6 do artigo 74º do CCP, no sentido de sair vencedora a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

17 - Notificação da Adjudicação e Documentos de Habilitação

17.1- A **Decisão de Adjudicação** é comunicada até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos temos do n.º 1 do artigo 76º e nº 1 do artigo 77º do CCP, simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o **Relatório Final**.

17.2 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis subsequentes à notificação da Decisão de Adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Adjudicações", os seguintes Documentos de Habilitação nos termos do disposto no artigo 81º do CCP:

a) Declaração conforme modelo constante do **ANEXO D** (modelo II do CCP) ao presente **Convite**;

b) Documento comprovativo de Consentimento de Consulta de Declaração da Situação Contributiva de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55º nos termos do artigo 83º-A do CCP;

c) Documento comprovativo de Autorização para Consulta de Situação Tributária de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55º nos termos do artigo 83º-A do CCP.

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º nos termos do artigo 83º-A do CCP, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da PCM;

e) Os documentos comprovativos solicitados na alínea anterior, designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência deverão ser acompanhados da certidão permanente.

f) No caso de se tratar de uma empresa sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores, deve apresentar o respetivo comprovativo de inscrição na lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

g) Código de Consulta do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para cumprimento do disposto no artigo 36º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado em Anexo à Lei n.º 89/2017 de 21 de Agosto

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções **e deverão ser acompanhados da certidão permanente**.

17.3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

17.4. Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações, ainda que tal não conste no presente convite.

17.5. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão com a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no aprazo de 3 (três) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

17.6. Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.7. O adjudicatário tem 3 (três) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) nº 1 do artigo 86º do CCP.

17.8. Quando as situações previstas no do nº 1 do artigo 86º do CCP, se verifiquem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será dado um prazo adicional de, no máximo 3 dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.9. Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de máximo de três dias úteis, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.10 – Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

18 - Condições de Adjudicação e Pagamento:

18.1 A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei 22/2015 de 17 de março.
18.2 O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
18.3 Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.
18.4 A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada ao concorrente e determina a revogação da decisão de contratar.
18.5 Caso tenha sido apresentada uma única proposta, a adjudicação é efetuada nos termos do disposto no artigo 125.º do CCP.

19 - Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de Caução, se o presente fornecimento estiver enquadrado nas situações previstas no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

20 - Celebração de Contrato Escrito

20.1. Não é exigível a redução do contrato à forma escrita, se o presente fornecimento estiver enquadrado nas situações previstas no artigo 95.º do CCP.
20.2 – Sendo exigível a celebração do contrato escrito, a Entidade Adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
20.3 – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

21 - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, constitui encargo dos concorrentes e do adjudicatário, conforme o caso.

22 - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no CCP na sua redação atual e na legislação complementar aplicável.

Lista de Documentos juntos ao presente CONVITE:

Anexo A – Modelo de **Declaração**

Anexo B – Modelo da **Proposta**

Anexo C – C.E. - **Caderno de Encargos**

Anexo D – Modelo de **Declaração do Adjudicatário**

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 6 de Janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO

Assinado de forma digital por DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.01.06 10:44:46 Z

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

ANEXO A

Modelo de Declaração

[Anexo I a que se refere a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e do C.E - Caderno de Encargos aplicável ao presente procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada _____ (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CE - Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____;

b) _____.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ___ de _____ de 201__

_____ [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO B
Modelo da Proposta

(Modelo a que se refere a alínea b) do ponto 10.1 do presente Convite)

_____ (indicar nome, estado civil, profissão e morada), em representação (1) de _____ com sede (1)em _____, pessoa coletiva n.º _____ (1) , matriculada (1) na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____ , com o capital social (1) de _____ €, com o NIF _____ obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento, no prazo de _____, em conformidade com o CE - Cadernos de Encargos, pelo preço de _____ € (_____euros), nos termos do disposto nos Art.º 60º e 97º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, que aprovou o CCP - Código dos Contratos Públicos, preço este que não inclui o IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Mais declara que no preço proposto acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no nº 6 do Art.º 50.º do CCP.

Ao preço mencionado incidirá o imposto do IVA - Imposto Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____, ___ de _____ de 201__

_____ [assinatura (3)

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular eliminar os dados solicitados.
(3). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CC